



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 12 de Maio de 2021

**"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
INCENTIVO ECONÔMICO PARA O
SETOR CULTURAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IVOTI."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ivoti, programa de incentivo econômico para o Setor Cultural, objetivando a geração de renda para os diferentes setores desta área, seja música, dança, teatro, literatura, artesanato, artes plásticas entre outros, assim como quem dela depende indiretamente, seja na sua produção, estruturação ou execução.

Art. 2º O programa de incentivo será realizado de acordo com as medidas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde em virtude da Pandemia, em período definido imediatamente pela Prefeitura Municipal de Ivoti, e tem como objetivo minimizar os efeitos do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia do novo CORONAVÍRUS/COVID-19, tanto para a classe cultural como para o público que tem tido poucas oportunidades a esse acesso.

Art. 3º A seleção de Projetos será realizada por comissão especialmente designada para esse fim.

Art. 4º Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do incentivo e fiscalização posterior, bem como comprovar inscrição municipal realizada há pelo menos um ano.

Parágrafo único. Para os objetivos desta Lei, no que concerne a



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

doações e patrocínios, consideram-se atividades culturais os seguintes segmentos:

SEGMENTO	ESPECIFICAÇÕES
1. Artes cênicas	Apresentações que contemplem espetáculos, contação de histórias, cenas curtas, teatros de bonecos, intervenções, performances, musicais, circo, danças, entre outros.
2. Literatura	Narração de histórias - infantis ou adultas -, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos. Podendo ser: autores, declamadores, escritores, poetas, críticos literários, contadores de histórias, entre outros.
3. Música	Apresentação de cantor, músico ou grupo de cantores, músicos acompanhados de instrumentistas, ou instrumentistas, cujo foco está na interpretação e expressão musical, através de temas instrumentais e improvisação melódica, com ou sem a presença de intérpretes vocais, que promovam apresentações musicais, shows para o público em geral.
4. Dança	Apresentação de dançarino, duo, trio ou grupo que promovam apresentação de dança de qualquer categoria ou estilo para público em geral.
5. Artes plásticas/ Visuais	Exposição com no mínimo 20 obras, descrição da técnica e breve comentário sobre cada obra por período e local a ser proposto pelo proponente (individual ou grupo). Pintura de uma obra sobre o tema "Ivoti na tela" em óleo sobre tela no tamanho mínimo de 30cm (larg.) X 40 cm (alt). Individual.
6. Artesanato	Decoração e souvenirs para evento com atrações culturais propostas neste edital ou já consolidados neste município, utilizando o tema flor ou temática



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

	específica do evento escolhido.
7. Formação Técnica	Cursos/formações com aulas específica/técnica ou prestação de serviço, nas mais diversas áreas, como: Produtor Cultural; Técnico de Luz; Técnico de Som; Técnico de imagem e vídeo; Direção; Montagem de palco; Montagem de som e luz; Educação Patrimonial entre outros que estejam diretamente ligados à produção de cultura.

Art. 5º Fica autorizada a antecipação de recursos aos beneficiários, que deverão inscrever-se em edital específico.

§ 1º Cada interessado poderá inscrever no máximo dois projetos.

§ 2º Os projetos devem ser integralmente realizados, no prazo máximo de dezoito meses, sob pena de devolução dos valores recebidos, acrescidos de correção, juros e multa de 20%.

Art. 6º Os valores do incentivo não poderão ultrapassar a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) por projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 28/2021, que “dispõe sobre programa de incentivo econômico para o setor cultural, no âmbito do Município de Ivoti”, diante do que segue:

O presente projeto de Lei, visa instituir, no âmbito do Município de Ivoti, programa de incentivo econômico para o Setor Cultural, objetivando a geração de renda para os diferentes setores desta área, seja música, dança, teatro, literatura, artesanato, artes plásticas entre outros, assim como quem dela depende indiretamente, seja na sua produção, estruturação ou execução.

O programa de incentivo será realizado de acordo com as medidas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde em virtude da Pandemia, em período definido imediatamente pela Prefeitura Municipal de Ivoti, e tem como objetivo minimizar os efeitos do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia do novo CORONAVÍRUS/COVID-19, tanto para a classe cultural como para o público que tem tido poucas oportunidades a esse acesso.

Entendemos que a proposição vai ao encontro das necessidades e anseios do setor cultural ivotiense, criando importante ferramenta de fomento e incentivo à produção cultural, como forma de universalizar o acesso da população à eventos e atividades culturais.

Com o presente projeto, pretendemos homenagear uma grande referência da arte e cultura de nosso Município, o escultor e artista plástico Mauricio Weber, que em vida trabalhou em prol do enriquecimento cultural da cidade de Ivoti, deixando um vasto e rico legado artístico e cultural.

Sem mais, encaminhamos o presente projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal